



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2023

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, que *“Dispõe sobre a concessão da Medalha Tiradentes e do Diploma de Reconhecimento ao Ilustríssimo Senhor Cabo PM Ednei Cláudio de Camargo Ipanema e dá outras providências”*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem à pessoa, sendo por isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno<sup>2</sup>, **requisito que se observa na propositura** (fl. 05).

---

<sup>1</sup> Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (...)

<sup>2</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pela Resolução nº 321, de 28 de agosto de 2007**, que *“Cria a ‘Medalha Tiradentes’ e o ‘Diploma de Reconhecimento’, a serem concedidos aos policiais civis, militares, federais e da guarda municipal que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de Sorocaba, e dá outras providências”*, a qual estabelece **05 (cinco) requisitos adicionais para a concessão da homenagem**<sup>3</sup>:

1. O homenageado ser policial civil, militar, federal, guarda municipal ou cidadão comum que se destacar em ações benéficas à população sorocabana e à corporação que representa;
2. O homenageado ser indicado por Vereador ou pelo representante hierárquico de mais alto nível da corporação em Sorocaba;
3. A indicação, acompanhada de currículo do homenageado e exposição de motivos, deve ser encaminhada à presidência da Câmara Municipal até o **último dia útil do mês de junho**;
4. O homenageado deve ter, no mínimo, **03 (três) anos de serviços** prestados à comunidade sorocabana;

---

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

<sup>3</sup> Art. 1º Ficam criadas as honrarias denominadas “Medalha Tiradentes” e “Diploma de Reconhecimento”, a serem concedidas aos policiais civis, militares, federais e guardas municipais e cidadãos comuns, que mais se destacarem em ações benéficas à população sorocabana e à corporação que representa.

(...)

Art. 2º As indicações serão feitas pelos Vereadores e/ou pelas corporações, pelo representante hierárquico de mais alto nível em Sorocaba de cada uma das corporações que serão agraciadas, conforme Art. 4º da presente Resolução, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de junho. (Redação dada pela Resolução nº 527/2023)

Art. 3º Os indicados deverão ter no mínimo três (03) anos de serviços prestados a comunidade sorocabana.

Art. 4º Deverão receber as honrarias os representantes das seguintes áreas de atuação:

- I - dois representantes da Polícia Militar;
- II - dois representantes do Corpo de Bombeiros;
- III - dois representantes da Polícia Ambiental;
- IV - dois representantes da Polícia Rodoviária;
- V - dois representantes da Polícia Civil;
- VI - dois representantes da Polícia Técnica;
- VII - dois representantes da Polícia Federal;
- VIII - dois representantes da Guarda Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. As honorarias devem ser destinadas a **02 (dois) representantes** das seguintes áreas de atuação: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Polícia Rodoviária, Polícia Civil, Polícia Técnica, Polícia Federal e Guarda Municipal.

Ao se analisar a proposição, **verificou-se que todos os requisitos foram atendidos**, pois a indicação (fls. 04/05) informa que o homenageado se destaca em ações benéficas em favor da população sorocabana e da corporação que representa (requisito 01), é subscrita por Vereador (requisito 02), foi encaminhada no dia 30 de junho deste ano (requisito 03) e é a primeira destas honorarias destinadas a representante da Polícia Militar neste ano (requisito 05). Além disso, o indicado possui mais de três anos prestados à comunidade sorocabana (requisito 04), conforme fl. 06.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que sua eventual aprovação dependerá do **voto favorável da maioria de 2/3 dos membros da Câmara**, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 321, de 2007<sup>4</sup>;

É o parecer.

Sorocaba, 17 de agosto de 2023.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo

---

<sup>4</sup> Art. 5º As indicações, convertidas em Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por **maioria de 2/3**, concederá a “Medalha Tiradentes” e o “Diploma de Reconhecimento” através de Decreto Legislativo específico.